



- Prefeitura do Município de Faxinal -

CGC 75.771.295/0001-07

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (043) 461-1332 - Fax 461-1171 — FAXINAL - PR.

LEI Nº 739

SÚMULA: - Dispõe sobre Concessão de Descontos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a conceder descontos para pagamentos de tributos municipais efetuados até o dia 30 de novembro do corrente exercício, a saber:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU-

30% (trinta por cento) sobre o valor do débito;

TAXA DE LOCALIZAÇÃO (Alvará de Licença)

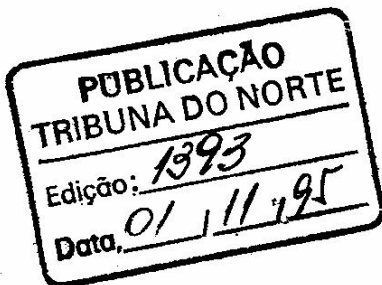
30% (trinta por cento) sobre o valor do débito;

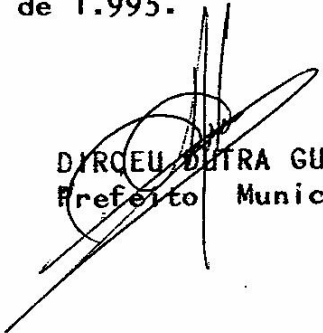
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS (Pavimentação Asfáltica)

50% (cincoenta por cento) sobre o valor do débito.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 31 de outubro de 1.995.




DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal